

P. t
(31/251/42.
n.º 310,

Proc. 16.480.42
1942

Somente às Estradas de propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E REBATIDOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional da Segunda Região de 18 de maio de 1942, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela recorrente contra seu empregado Antônio Alves Forte;

CONSIDERANDO que os decretos-leis nos. 4114 e 4373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações em que seja parte a referida empresa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (seis contra um), dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 2a. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942

a) Aranjo Castro Presidente

a) Alberto Sareck Relator

a) Mário Moreira Filho Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 6/11/42